



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 26 de novembro 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 382/2012

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012**

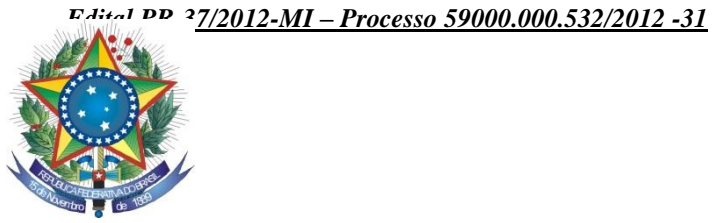
PROCESSO Nº 59000.000532/2012-31

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, Sala 19, CEP.: 70.790 - 060, Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2012

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado pela Portaria n° 382, de 5/10/2012, publicada no Diário Oficial do dia 08/10/2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **maior percentual de desconto sobre a tabela de preço das peças e tabela de preço de mão-de-obra do Fabricante FORD**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Decreto n° 6.204/2007, Instrução Normativa - SLTI/MPOG n° 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n° 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000532/2012-31**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 27/11/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 07/12/2012.
HORÁRIO: 09h (horário de Brasília)

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de rede de assistência Ford ou concessionárias autorizadas pela montadora para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, em 1 veículo marca Ford, modelo Fusion 2.5 L, 2012/2012, 173cv, câmbio automático, no período de garantia, pertencente à frota do Ministério da Integração Nacional, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Poderão participar ainda, os interessados que se enquadram como microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n° 123/2006 e do Decreto n° 6.204/2007.

2.2 Não poderão participar deste Pregão, entidades empresariais:

2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (a exemplo do: SICAF, CADICON e CEIS);

2.2.3 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.4 que esteja suspensa de licitar e contratar com o Ministério da Integração Nacional, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.5 que esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.6 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.7 cujo estatuto ou contrato social e respectivos termos aditivos não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.8 de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.10 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento, para os interessados em participar deste Pregão, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto à SLTI, onde também deverão se informar- a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **07/12/2012 às 09h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando-se que deverá ser informado unicamente o percentual de desconto ofertado pelo licitante em campo próprio do sistema.

4.3. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente;

4.4. Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 23 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

5.2. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre todas as peças, componentes e acessórios, obedecendo-se Tabela de Preços das Peças do fabricante do veículo FUSION, que deverá fazer parte integrante da proposta;

- 5.3.** O percentual de desconto oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser aplicado sobre o que é cobrado na Tabela de Tempo de Execução de Trabalhos do fabricante do veículo FUSION, que deverá fazer parte integrante da proposta.
- 5.4.** No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital e seus anexos, deverá ser declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto.
- 5.5.** Nos preços cotados, deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, os custos de uso de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas inerentes à realização dos serviços e quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 5.6.** Nas tabelas do Fabricante, que serão anexadas à proposta da licitante, os preços devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais.
- 5.7.** A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, Planilha de Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 5.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 5.10.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.
- 5.11.** A empresa vencedora deverá declarar que irá manter oficina, com espaço físico coberto e almoxarifado, localizados a uma distância rodoviária de no máximo 30 km (trinta quilômetros) da Sede do MI.

5.11.1. O MI se reserva o direito, caso julgar necessário, realizar diligências nas dependências da **licitante** classificada em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade da mesma atender as exigências do Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** A partir das **09h do dia 07/12/2012** (data e horário previsto no preâmbulo deste Edital) , em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 37/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.
- 6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.
- 6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **maior percentual de desconto sobre a tabela de preço das peças e tabela de preço de mão-de-obra do Fabricante FORD**, obtido do Quadro Resumo constante do **Anexo II** – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta deste Edital.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **maior percentual de desconto**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério maior percentual de desconto, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

11.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, prorrogável, por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 combinado com o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007).

11.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.2.3. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

11.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

12.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para verificação da regularidade do cadastramento, da habilitação parcial e da boa situação financeira e ainda por meio da documentação complementar especificada abaixo:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de veículos da marca FORD/FUSION.

12.3.3 Declaração da **licitante**, contendo a relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências, nos termos abaixo descritos;

12.3.3.1. A **licitante** deverá comprovar que possui profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. A certificação deverá estar relacionada com a marca dos veículos para o qual a licitante ofertou o lance vencedor.

12.3.3.2. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva. A empresa deverá possuir manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores e regulador eletrônico de faróis, equipamento de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica, bem como estufa para pintura automotiva..

12.4. O Licitante interessado deverá **declarar** em campo próprio do sistema Comprasnet que:

12.4.1 Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

12.4.2 Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

12.4.3 Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

12.4.4. Declaração de que estar ciente e concorda com todas as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

12.6. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

12.6.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 12.3.3.

12.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.7.1. Sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76(Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.7.2. Sociedade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13. DA VISTORIA

13.1. Por se tratar de veículo zero quilômetro está dispensada a vistoria, entretanto a licitante poderá fazê-la, até (02) dois dias úteis antes da abertura do pregão, no seguinte endereço:

13.1.1. Garagem Interna do Edifício Sede – Bloco “E”, da Esplanada dos Ministérios;

13.1.2. No horário de 8h as 12h e de 14h as 17h.

13.1.3. Agendamento com os Sras. Joelma ou Sandra, no telefone: (61) 3414-5835, nos horários acima.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico através do endereço licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, Sala 19, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

14.2. A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) do percentual de desconto ofertado;
- e)** anexar as Tabelas de Preços do Fabricante (de peças, componentes, acessórios e de mão-de-obra), que serão parte integrante da proposta da licitante;
- f)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- g)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- h)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

i) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, inclusive, seguro, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

14.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.5. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

14.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do MI, Ministério da Integração Nacional, SGAN, Qudra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, Sala 19, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

16.2. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

16.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo contrato. Referido prazo poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao sítio do TST para obter a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.5. Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 16.3, não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recuse-se a firmá-lo injustificadamente, é facultado ao MI convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 10.4.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

17.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

17.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

17.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

17.6. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

19.1.1. O prazo de 36 (trinta e seis) meses justifica-se em virtude de estar vinculada à garantia do fabricante do veículo, a qual tem o mesmo prazo.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A CONTRATADA fica sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

21.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, ou servidor designado para esse fim representando o CONTRATANTE.

21.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Executados os serviços, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura com as devidas Ordens de Serviço emitidas pela DAA/CSG/CGSL, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do “atesto”.

22.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra);

22.3. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

22.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.5. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.6. A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento,

obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas;

22.7. A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

22.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como a emissão da CNDT para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

22.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

23.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2012 e exercícios subsequentes, a cargo do Ministério da Integração Nacional.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

25.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.7. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- ✓ **Anexo III** – Modelo de Declaração de Vistoria;
- ✓ **Anexo IV** - Minuta de Contrato.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.11. Para as demais prestações de serviços, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a IV deste Edital.

25.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

25.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, Sala 19, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

25.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 26 de novembro de 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira
Portaria nº 382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Contratação de rede de assistência Ford ou concessionárias autorizadas pela montadora para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, em 1 veículo marca Ford, modelo Fusion 2.5 L, 2012/2012, 173cv, câmbio automático, no período de garantia, pertencente à frota do Ministério da Integração Nacional, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. O veículo utilizado pelo Ministro da Integração Nacional é de fabricação da montadora, e a contratação de Assistência Ford ou concessionária autorizada da mesma se faz necessária haja vista que o veículo se encontra em garantia do fabricante devendo ser as revisões, preventivas e corretivas, realizadas exclusivamente em Rede de Assistência Ford ou concessionários autorizados pela montadora conforme indicação do manual do veículo.

2.2. O período de vigência justifica-se pela concomitância com o prazo de garantia do veículo, pela eficiência na fiscalização, bem como pela economia de escala.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiados pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, ficando a empresa vencedora, sujeita às penalidades nelas previstas, em caso de descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo.

3.2. O serviço e os materiais a serem adquiridos são considerados comuns, conforme o art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. ESPECIFICAÇÕES.

4.1. Especificações do veículo:

VEÍCULO	CHASSI
Ford Fusion 2.5L (173 CV)	3FAHP0JA0CR313484

4.2. Especificação da Contratação:

GRUPO 1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO ADMISSÍVEL SOBRE A TABELA DO FABRICANTE
1	Serviços de manutenção de veículos.	5%
2	Fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos.	5%
MÉDIA		(ITEM 1 + ITEM 2) ÷ 2

5. DO VALOR ESTIMADO.

O valor global estimado para a presente contratação foi de R\$ 20.849,92 (vinte mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

6. DA GARANTIA.

6.1. As peças e serviços fornecidos terão, no mínimo, garantia igual à ofertada pelo fabricante e, em caso de divergência de prazos de garantias, entre o fabricante e a Contratada, prevalecerá a que for mais vantajosa, para o Ministério da Integração Nacional;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Efetuar manutenção periódica dos veículos, de acordo com manual do veículo, e outros serviços com o objetivo de restabelecer as condições de funcionamento do veículo, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso do veículo, além dos seguintes:

- a) Assistência mecânica;
- b) Conserto e recuperação do sistema elétrico;
- c) Conserto e recuperação do sistema de injeção eletrônica;
- d) Conserto e recuperação no motor;
- e) Conserto e recuperação de câmbio e diferencial;
- f) Conserto e recuperação de radiador;
- g) Conserto e recuperação de suspensão, rodas e freios;
- h) Serviços de alinhamento, cambagem e balanceamento;
- i) Substituição e instalação de peças e acessórios;
- j) Serviços de vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- k) Reparo e manutenção no sistema de ar condicionado automotivo;
- l) Mecânica em geral.

7.2. Fornecer, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, a tabela de preços de peças e de tempo de serviço (hora homem/trabalhada) e o catálogo de aplicação de peças, distribuídos pelo fabricante do veículo;

7.2.1. A tabela de preços do fabricante deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

7.2.2. Deverá substituir a tabela de preços de peças e de tempo de serviço (hora homem/trabalhada) e o catálogo de aplicação de peças, distribuídos pelo fabricante do veículo em todas as renovações procedidas pela montadora.

7.3. Executar todos os serviços em suas dependências;

7.4. Atender aos chamados da CSG/CGSL/DGI no prazo máximo de 4 (quatro) horas para agendamento, contados do registro da solicitação dos serviços;

7.5. Executar os serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do veículo, devendo a entrega do mesmo, devidamente reparado, ser efetuada até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços;

7.6. Na impossibilidade de ser efetuada a entrega do veículo dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá justificar, por escrito, à Administração do contratante, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas;

7.7. O serviço rejeitado deverá ser refeito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do veículo.

7.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência (genuinidade) das peças destinadas à substituição;

7.9. Toda e qualquer peça e acessório que se faça necessário para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica, e serão empregadas ferramentas recomendadas pelo fabricante;

7.10. Devolver ao Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

7.11. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;

7.12 Prestar os serviços objeto do Contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, com certificação pela empresa do ramo automotivo ou escola técnica, relacionada com a marca do veículo. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva;

7.13. Possuir ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, tais como: mamômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis, equipamento de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica, bem como estufa para pintura automotiva;

7.14. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando-lhe esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

7.16. Contratada não poderá assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva do Ministério da Integração Nacional, como proprietária do mesmo;

7.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

7.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando do fornecimento do material/serviço objetos deste contrato;

7.20. Manter, durante o prazo de entrega dos materiais/serviços e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato:

7.20.1. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes, exceto quando se tratar de ausência de comprovação de regularidade fiscal, em que o Contratante deverá efetuar o pagamento referente aos serviços já realizados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;

8.2. Fiscalizar e atestar os serviços;

8.3. Recusar o que não estiver de acordo com as especificações;

8.4. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

8.5. Solicitar a substituição do material que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;

- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério da Integração Nacional poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor adjudicado, pela inexecução parcial do objeto do Termo de Referência, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a”, sem prejuízo da rescisão unilateral;

III – suspensão temporária para participar em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a”;

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério da Integração Nacional, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ela indicada. A Contratada é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.6. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

9.9. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do subitem 9.2., deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2012, para o Exercício Financeiro/2012, devendo para isso ser ouvida a Coordenação-Geral de Orçamento quando do envio a Consultoria Jurídica.

11. DO PAGAMENTO.

10.1. Executados os serviços, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura com as devidas Ordens de Serviço emitidas pela DAA/CSG/CGSL, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do “atesto”.

10.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra);

10.3. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{\quad} \quad \frac{I = (6/100)}{\quad} \quad \frac{I}{0,0001644} =$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.6. A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas;

10.7. A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

10.8. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

12. DA VIGÊNCIA.

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13. DO REAJUSTE.

Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco) percentuais do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite ora estipulado, desde que haja acordo entre as partes CONTRATANTES, com base no inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

15. CONDIÇÕES GERAIS.

A Divisão de Atividades Auxiliares – DAA/CSG/CGSL ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Referência no telefone (61) 3414-5556 ou (61) 3414-5853, falar com o Sr. Marcelo Caldas.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO
nº 59000.000532/2012-31**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2012

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 59000.000532/2012-31

GRUPO 1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO ADMISSÍVEL SOBRE A TABELA DO FABRICANTE
1	Serviços de manutenção de veículos	5%
2	Fornecimento de peças e acessórios originais	5%
MÉDIA		(ITEM 1 + ITEM 2) ÷ 2

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

Observações:

- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012

ANEXO III AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo nº 59000.000532/2012-31

Declaro ter feito a vistoria no veículo abaixo especificado, nas dependências do Ministério da Integração localizados na Esplanada dos Ministérios Bloco “E” SS (garagem), e ter observado suas condições, tomando ciência para fins de apresentação de proposta de preço relativa ao Pregão nº 29/2012, a ser realizado pelo Ministério da Integração Nacional.

VEÍCULO	CHASSI
Ford Fusion 2.5L(173CV)	3FAHP0JA0CR313484

Local e data

Assinatura do representante legal

Assinatura do representante do MI

RG do representante legal

RG do representante do MI

CPF do representante legal

CPF do representante do MI



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2012.

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2012
– MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CEP: **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX** SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo nº 59000.000532/2012-31, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de rede de assistência Ford ou concessionárias autorizadas pela montadora para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, em 1 veículo marca Ford, modelo Fusion 2.5 L, 2012/2012, 173cv, câmbio automático, no período de garantia, pertencente à frota do Ministério da Integração Nacional, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2012, vinculando-se à proposta da **CONTRATDA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000532/2012-31 que, independentemente de transcrição, integram este Contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTA

Efetuar manutenção periódica dos veículos, de acordo com manual do veículo, e outros serviços com o objetivo de restabelecer as condições de funcionamento do veículo, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso do veículo, além dos seguintes:

- a) Assistência mecânica;
- b) Conserto e recuperação do sistema elétrico;
- c) Conserto e recuperação do sistema de injeção eletrônica;
- d) Conserto e recuperação no motor;
- e) Conserto e recuperação de câmbio e diferencial;
- f) Conserto e recuperação de radiador;
- g) Conserto e recuperação de suspensão, rodas e freios;
- h) Serviços de alinhamento, cambagem e balanceamento;
- i) Substituição e instalação de peças e acessórios;
- j) Serviços de vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- k) Reparo e manutenção no sistema de ar condicionado automotivo;
- l) Mecânica em geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, a tabela de preços de peças e de tempo de serviço (hora homem/trabalhada) e o catálogo de aplicação de peças, distribuídos pelo fabricante do veículo;

- a) A tabela de preços do fabricante deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- b) Deverá substituir a tabela de preços de peças e de tempo de serviço (hora homem/trabalhada) e o catálogo de aplicação de peças, distribuídos pelo fabricante do veículo em todas as renovações procedidas pela montadora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Executar todos os serviços em suas dependências;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender aos chamados da CSG/CGSL/DGI no prazo máximo de 4 (quatro) horas para agendamento, contados do registro da solicitação dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Executar os serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do veículo, devendo a entrega do mesmo, devidamente reparado, ser efetuada até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na impossibilidade de ser efetuada a entrega do veículo dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá justificar, por escrito, à Administração do **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O serviço rejeitado deverá ser feito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do veículo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência (genuinidade) das peças destinadas à substituição;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer peça e acessório que se faça necessário para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica, e serão empregadas ferramentas recomendadas pelo fabricante;

SUBCLÁUSULA NONA - Devolver ao **CONTRATANTE** as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prestar os serviços objeto do Contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, com certificação pela empresa do ramo automotivo ou escola técnica, relacionada com a marca do veículo. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Possuir ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, tais como: mamômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis, equipamento de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica, bem como estufa para pintura automotiva;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Permitir ao servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando-lhe esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** não poderá assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, como proprietária do mesmo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando do fornecimento do material/serviço objetos deste contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Manter, durante o prazo de entrega dos materiais/serviços e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

a) Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes, exceto quando se tratar de ausência de comprovação de regularidade fiscal, em que o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento referente aos serviços já realizados.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento no prazo estipulado;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fiscalizar e atestar os serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Recusar o que não estiver de acordo com as especificações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Solicitar a substituição do material que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Especificações do veículo:

VEÍCULO	CHASSI
Ford Fusion 2.5L (173 CV)	3FAHP0JA0CR313484

Especificação da Contratação:

GRUPO 1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO ADMISSÍVEL SOBRE A TABELA DO FABRICANTE
1	Serviços de manutenção de veículos.	5%
2	Fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos.	5%
MÉDIA		(ITEM 1 + ITEM 2) ÷ 2

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação foi de R\$ 20.849,92 (vinte mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Executados os serviços, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura com as devidas Ordens de Serviço emitidas pela DAA/CSG/CGSL, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do “atesto”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em separado para Produto (peças) e Serviço (mão de obra);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

– SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA QUINTA - A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, ou servidor designado para esse fim representando o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

As peças e serviços fornecidos terão, no mínimo, garantia igual à ofertada pelo fabricante e, em caso de divergência de prazos de garantias, entre o fabricante e a **CONTRATADA**, prevalecerá a que for mais vantajosa, para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Projeto de lei Orçamentária (LOA 2012) a cargo do **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX – Administração de Unidade – Nacional; Naturezas de Despesas: XXXXXX; Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor adjudicado, pela inexecução parcial do objeto do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a”, sem prejuízo da rescisão unilateral;

III – suspensão temporária para participar em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a”;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada a **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **CONTRATANTE**, em conta bancária a ser por ele indicado. A **CONTRATADA** é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” da Subcláusula Primeira, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco) percentuais do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite ora estipulado, desde que haja acordo entre as partes **CONTRATANTES**, com base no inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: